



RESOLUÇÃO nº. 05/2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREMISA.

O Diretor Superintendente do IPREMISA, após deliberar com os integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, durante a 87ª reunião ordinária do comitê realizada no dia 27 de agosto de 2021, resolve com fulcro no artigo, 76, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, editar o presente Regimento Interno com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira — IPREMISA, regido pelo Decreto nº. 5.496, de 25 de outubro de 2012 e alterações posteriores, que dispôs sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do IPREMISA, é órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência para analisar e aprovar políticas e estratégias de Investimentos ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREMISA, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, conforme disposto no artigo 2º, do Decreto 6.739, de 28 de março de 2019, será composto por 03 (três) membros, ocupantes de cargo em provimento efetivo vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREMISA.

§ 1º. Parágrafo único. A composição do comitê de investimentos deverá ter, no mínimo, 02 (dois) servidores aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido pelas diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. A Certificação a que se reporta o parágrafo anterior, ocorrerá às expensas do IPREMISA.

§ 3º. A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Tesoureiro do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira IPREMISA.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pelas normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência — RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº. 5.496, de 25 de outubro de 2012:

- I. Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto e submeter à aprovação pelo Diretor Superintendente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

- II. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPREM, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- III. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência;
- IV. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;
- V. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
- VI. Avaliar riscos potenciais;
- VII. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição ou alienação de imóveis.
- VIII. Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 5º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença de todos os seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem convocados, a juízo do Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§1º. Todas as deliberações do Comitê serão lavradas em livro próprio de atas, que contará com as assinaturas de todos os presentes.

§2º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito, com antecedência de no mínimo três dias.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de Investimentos serão convocados por escrito ou por meio eletrônico para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. Aberta a reunião e não estando presentes a maioria de seus membros, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 7º. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior,
- b) leitura da correspondência;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê-

II — ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 8º. O Presidente do Comitê de Investimentos definirá o cronograma anual de reuniões.

Art. 9º. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer integrante do Comitê, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art.10. Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, o Diretor Superintendente, membros titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e outras pessoas autorizadas pelo Presidente do Comitê.

Seção II

Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê:

I. dirigir e coordenar as atividades do Comitê;

II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

III. designar o seu substituto eventual;

IV. designar integrante do Comitê para tarefa de exame específico;

V. designar integrante do comitê para fiscalizar juntamente com um conselheiro fiscal e Deliberativo a execução pelo Diretor Superintendente das atividades destinadas 'a implementação do Pró-Gestão RPPS, programa de certificação, instituído no âmbito da Secretaria de Previdência — SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho — SEPRT do Ministério da Economia, que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS.

VI. representar o Comitê de Investimentos;

VII. praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

Art. 12. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

I. secretariar as reuniões do Comitê, garantindo o registro dos

II. debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

III. submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

IV. dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Comitê de Investimentos;

V. zelar pela documentação do Comitê;

VI. desempenhar as tarefas inerentes à função;

VII. assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Art. 13. Compete aos membros do Comitê de Investimentos:

I. comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. convocar reunião extraordinária;

III. participar das discussões e votações;

IV. estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Comitê;

V. sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Comitê;

VI. desempenhar outras atribuições pertinentes ao Comitê;

VII. auxiliar os serviços de secretaria.

Art.14. São deveres dos integrantes do Comitê, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos integrantes do Comitê agir individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

Seção III

Das Sanções

Art. 15. O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos integrantes do Comitê acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. proibições do acesso às reuniões e documentos do Comitê de Investimentos no período de vigência da suspensão;
perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Comitê de Investimentos em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Diretor Superintendente que lhes dará publicidade.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Comitê, com



IPREM

Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

possibilidade de auxílio do Assessor (a) Jurídico (a) do IPREMISA, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 18. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município - SOEM.

Ilha Solteira, 22 de setembro de 2021

Luiz Francisco Zogheib Fernandes

Diretor Superintendente do IPREM